

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Protocolado Sob nº 082
Em 01 / 07 / 2024
Às Daniela Alves Ribeiro
Secretaria Geral
Portaria Nº 001/2024

“Dispõe sobre cessão de servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins-TO, faz saber que a Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para receber por cessão ou ceder servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público, em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias ou fundações.

Parágrafo único. A aplicação deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas e poderes de governo interessadas.

Art. 2º - A cessão de servidores desta municipalidade, para exercício do cargo público efetivo, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias ou fundações, condiciona-se à comprovação do interesse público e anuência do servidor.

§ 1º. Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa tramitando.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
POR 06 A FAVOR E 00 CONTRA NO
DIA 01 / 07 / 2024
AB
Presidente da Câmara

Publicado em 05 / 07 / 2024

Local Lucas da Silva Jorge

Art. 3º - Para fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2º, em que o servidor público municipal passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º. A cessão do servidor efetivo para exercício em outro órgão no cargo de origem ou para exercer cargo em comissão ou função de confiança, será precedida de convênio entre o órgão cedente e o cessionário, em conformidade com as cláusulas do convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, ao 1º dia do mês de julho de 2024.



RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal